**LEI ORDINÁRIA Nº 1.922, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.**

FIXA VALOR DE REMUNERAÇÃO, POR SESSÃO, AOS MEMBROS DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI DE COMPETÊNCIA MUNICIPAL.

**EUZEBIO CALISTO VIECELI,** Prefeito do Município de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, I, da Lei Orgânica: Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os membros da Junta Administrativa de Recursos e Infrações - JARI, no Município de Pinheiro Preto-SC, receberão, a título de remuneração, por sessão a que comparecerem, o valor respectivo a 10% do salário mínimo vigente, por sessão, sendo que a mesma será feita semestralmente, em sessões ordinárias ou extraordinárias, para decidirem sobre infrações de sua competência.

§ 1º A remuneração de que trata o caput do art. 1º da presente Lei, somente será devida com relação às sessões em que tenham sido julgados, no mínimo, um (01) recurso.  
  
Art. 2º O pagamento da remuneração de que trata o art. 1º da presente Lei, será custeado com os recursos provenientes da arrecadação de multas de trânsito, cota parte do munícipio, conforme convênio nº 05/2016, cláusula oitava ,alínea g.  
  
Parágrafo Único - Nos casos em que o pagamento se referir a membro da JARI Estadual, em atuação no Município de Pinheiro Preto-SC, o seu valor será suportado pelas cotas-partes devida a SSP/DETRAN/PC e da PMSC, em partes igualitárias.

Art. 3ºAs despesas decorrentes da presente lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 2 - Município de Pinheiro Preto

Órgão Orçamentário: 2000 - PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 2006 - SECRET. DE TRANSPORTES E OBRAS

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 452 - Serviços Urbanos

Programa: 15 - Trânsito Seguro

Ação: 2.37 - MANUTENÇÃO SINALIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS

3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 112 - Convênio de Trânsito – Prefeitura  Id-Uso: 0.1.12

Art. 4ºEsta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo de Pinheiro Preto – SC, 13 de dezembro de 2016.

EUZEBIO CALISTO VIECELI

PREFEITO MUNICIPAL